

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1042, DE 2001 (MENSAGEM Nº 389/00)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Cooperação entre suas autoridades de defesa da concorrência na aplicação de suas leis de concorrência, celebrado em Washington, em 26 de outubro de 1999.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relatora:** Deputada ZULAIÊ COBRA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, elaborado, na forma regimental, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova Acordo entre o Brasil e os Estados Unidos sobre à Cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, celebrado em Washington, em 26 de outubro de 1999, com ressalva da menção feita no art. 1º, § 2º, alínea “C”, sub-item “i”, à Medida Provisória nº 1567/97, transformada na Lei nº 9.636, de 15 de março

de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis da União.

Determina, ainda, o projeto que ficarão sujeito à aprovação do Congresso nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Na conclusão do voto do Relator na douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após minuciosa análise da matéria, o Acordo em exame não colide com as normas em vigor no nosso sistema, destinando-se a estabelecer tão-somente canais de entendimento e cooperação com os Estados Unidos, mantendo intacto o espaço das normas internas dos Estados Partes.

O Projeto será apreciado, ainda, quanto ao mérito, pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe a esta Comissão a análise da constitucionalidade formal, da juridicidade e da técnica legislativa do Projeto em epígrafe, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno.

Verifica-se que o Projeto em exame guarda harmonia com as normas e princípios adotados pela Lei Maior e, ainda, com os princípios gerais de Direito, contemplando, assim, os requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, a proposição não merece reparos, estando de acordo com todas as normas adjetivas que prelecionam sobre elaboração legislativa.

Em face do exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2000.

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

Deputada ZULAIÊ COBRA  
Relatora

10889000.100